



O AMPARO LEGAL E A VULNERABILIDADE DO USUÁRIO DIANTE DE JOGOS DE AZAR

LEGAL PROTECTION AND THE VULNERABILITY OF THE USER TO GAMBLING

Isabela Ferreira da COSTA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: ferreiradacostaisabela@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-4714-0923>

Bianca Alencar Siqueira e Silva BITTENCOURT

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: bianeat@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0001-0429-6633>

Juliana Carvalho PIVA

Centro Universitário Presidente Antonio Carlos (UNITPAC)

E-mail: juliana.piva@unitpac.edu.br

ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-3509-9804>

RESUMO

O presente artigo discute o tema dos jogos de azar e dos cassinos online, analisando suas implicações no âmbito do direito penal, assim como um iminente avanço dessa modalidade virtual alternativa aos cassinos físicos, alavancado principalmente no período da pandemia. O objetivo principal deste trabalho é demonstrar a vulnerabilidade do jogador diante de um possível processo contra casas de jogos. Desta maneira, o objetivo é apresentar a evolução da Constituição em termos de entendimentos jurisprudenciais em relação ao tema em questão. Dessa forma, a metodologia utilizada trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, com cunho descritivo e qualitativa. Além disso, os resultados desta pesquisa demonstram um grande aumento nos cassinos online e a preocupação das entidades em disciplinar a matéria. Ademais, foi concluído que o ordenamento jurídico brasileiro, conquanto possua dispositivos dispersos, caminha para a normatização das apostas esportivas, além dos cassinos presenciais e virtuais, à medida que a sociedade requer a tutela jurisdicional do Estado.

Palavras-chave: Jogos de azar. Cassino online. Apostas esportivas. Regulamentação. Pandemia.

ABSTRACT

This article discusses the topic of gambling and online casinos, analyzing their implications within the scope of criminal law, as well as an imminent advancement of this virtual modality as an alternative to physical casinos, leveraged mainly during the pandemic period. The main objective of this work is to demonstrate the player's vulnerability in the face of a possible lawsuit against gaming houses. In this way, the objective is to present the evolution of the Constitution in terms of jurisprudential understandings in relation to the topic in question. Besides, the methodology used is a bibliographic review research, with a descriptive and qualitative nature. Furthermore, the results of this research demonstrate a large increase in online casinos and the concern of entities in disciplining the matter. Therefore, it was concluded that the Brazilian legal system, although it has scattered provisions, is moving towards the standardization of sports betting, in addition to in-person and virtual casinos, as society requires judicial protection from the State.

Keywords: Gambling. Online casino. Sports betting. Regulations. Pandemic.

INTRODUÇÃO

Os jogos de azar que em tempos remotos estavam diretamente ligados com o desenvolvimento das cidades, na atualidade, mesmo que considerados ilegais, têm gerado grande procura principalmente por jogos online de cassinos, que se popularizaram em 2023 na pandemia pela promessa de lucro rápido sem precisar fazer muito. Por meio dessa pesquisa confirma-se que a ausência de leis que regulamentam e fiscalizam tais jogos, pode acarretar em grandes prejuízos para a população, tais como: grande aumento de endividamento, arruinando famílias, agravando doenças psicológicas e o vício em jogar, chegando ao estágio final em que o indivíduo pode tirar a própria vida. Além de facilitar o cometimento de outros crimes como lavagem de dinheiro, pirâmide financeira, golpes, e outros crimes contra o sistema financeiro e tributário.

Dessa forma, a omissão do Estado ao não controlar esse entretenimento vicioso, permite que tais jogos circulem sem a devida tributação, fiscalização e regulamentação, deixando todo o corpo social vulnerável a sua própria autonomia e discernimento, atuando com descaso. O tema jogos de azar ainda é um tabu por grande parte conservadora da sociedade, uma vez que afronta os bons costumes e leva o indivíduo a ilusão de dinheiro fácil.

O objetivo deste estudo é analisar como age a indústria dos jogos, tornando o seu usuário vulnerável, pois não há um aparato legal aplicado no Brasil em caso de litígio processual, apurar como a negligência do Estado diante dos jogos de azar e como a morosidade na aprovação/regulamentação da lei n. 13.756/18, pode afetar a sociedade.

Averiguar como a ausência de leis que regulamentem a prática de jogos de azar pode levar a sociedade ao colapso. Demonstrar como o Estado é responsável por manusear e fiscalizar os jogos de azar. Identificar como os jogos de azar podem afetar a comunidade.

O Brasil é o maior país da América Latina, no quesito população e base territorial, atualmente com uma população de pouco mais de 203 milhões de habitantes e um território com mais de 8,5 milhões de km² (segundo dados do censo de 2022 do IBGE), possuindo um grande potencial de crescimento dos jogos de azar, especialmente jogos de cassino online.

Partindo desse princípio, a morosidade em regulamentar leis que fiscalizem tal prática é preocupante. Além de facilitar crimes, como lavagem de dinheiro, pirâmide financeira, golpes e outros crimes contra o sistema financeiro e tributário.

Foi discutido sobre os projetos de lei que visam regulamentar os jogos online e quais as perspectivas futuras. O mundo virtual cresceu muito durante a pandemia e trouxe novas questões para regulamentação, uma das quais são os cassinos online. Ao longo dos anos, o jogo de azar sempre foi alvo de discussão porque vários Projetos de Lei tentaram regulamentá-lo, mas poucos passaram pela Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, este trabalho de pesquisa tem como problema de investigação a seguinte questão: VULNERABILIDADE DO USUÁRIO DIANTE DE JOGOS DE AZAR, QUAL O APARATO LEGAL BRASILEIRO APLICÁVEL?

Diante disso, essa pesquisa bibliográfica apresenta como relevância social demonstrar por meio de uma revisão bibliográfica como o consumo de jogos de azar pode deixar os usuários vulneráveis a doenças psicológicas, ao endividamento, a destruição de famílias e trabalhos, e como o Estado é responsável por regulamentar essa prática perigosa.

REFERENCIAL TEÓRICO

Contexto Histórico dos Jogos de Azar

A evolução da prática dos jogos de azar está paralelamente ligada à própria evolução da civilização da humanidade. Estudos históricos provam que povos como os sumérios, egípcios e romanos, há milhares de anos, realizavam práticas recorrentes de jogos de azar. Porém, o que levava o apostador a tais práticas não se tratava apenas da competição para ganhar algo de valor financeiro dependendo do seu desempenho, como acontece em grande parte dos jogos de azar que são realizados atualmente na sociedade moderna. Através deste método, eram resolvidas questões como resoluções de disputas por territórios e até mesmo tentativas de prever o futuro (Carvalho, 2019).

Gradativamente os gregos começaram a abandonar o lançamento da sorte como algo ritualístico. Os legisladores começaram a ver os jogos de azar como algo nocivo à moral e aos bons costumes do Estado, sendo condenado pela sociedade grega da época, e tendo como pena, independentemente da classe, a escravidão (Schutz, 2023).

No Brasil, a história dos jogos de azar começa em 1808 com a chegada da Família Real Portuguesa e seus 12.000 funcionários e fidalgos ao Rio de Janeiro. Com a riqueza e o desenvolvimento econômico provocados pela instalação da Corte Real Portuguesa no Brasil, advieram também diversos hábitos lusitanos e, dentre eles, a jogatina (Marques, 2019).

Mais de 100 anos depois, em 1941, a Lei de Contravenções Penais foi promulgada, tipificando a exploração da prática. No entanto, sua eficácia foi mitigada por outros Decretos-Leis subsequentes (nº 5.089/1942 e 5.192/43), que estabeleceram exceções à proibição, permitindo o funcionamento de cassinos e determinados empreendimentos, desde que respeitassem as regulamentações previstas na lei (Marques, 2019).

Nessa ocasião, as poucas licenças para a exploração dos jogos de azar foram concedidas a título precário, permitindo que, alguns anos depois de concedidas, o então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, tendo por base preceitos morais, éticos e religiosos da época e com o apoio de algumas camadas da população, decretar a plena vigência do artigo 50 da Lei de Contravenções Penais em todo o território brasileiro, proibindo o estabelecimento e exploração dos jogos de azar em locais públicos e acessíveis, mediante pagamento de entrada ou sem ele (Marques, 2019). Já na Nova República, após duas décadas de ditadura militar, foi anunciada, em 1988, a volta da democracia no Brasil, com a promulgação da Constituição Federal. Apropriadamente chamada de "Constituição Cidadã", apresentou avanços significativos em termos da garantia de direitos civis e sociais, que haviam sido ignorados em versões anteriores da constituição (Chagas, 2016). O constituinte adotou uma postura política conservadora em relação ao jogo; ele se alinhou com as atitudes anteriores.

Surgiu então, em 1993, a Lei n. 8.672, conhecida popularmente como "Lei Zico", com o intuito de organizar as regras pertinentes aos esportes. Essa lei foi responsável por legalizar a exploração de um jogo de azar no Brasil: o Bingo. Assim, revogando as normas contidas na Lei de Contravenções Penais a sua prática passou a ser legal, conforme o art. 57. Desde então, as casas de bingo se espalharam por todo o país em um ritmo alarmante. Assim que a lei foi promulgada, a mais avançada tecnologia.

Posteriormente, em resposta a uma explosão escandalosa, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva aprovou a Medida Provisória nº 168, proibindo todos os jogos de bingo e máquinas caça-níqueis eletrônicos, e os retirou oficialmente de seu serviço público. Este foi um movimento decisivo para erradicar a exploração de tais atividades em todo o país (Chagas, 2016).

Presentemente, os jogos de azar ou jogos de fortuna, voltaram a assolar o governo, desta vez, virtualmente, com os famosos "Slots", que por meio de influenciadores digitais prometem ganhar dinheiro fácil.

O Estado Como Garantidor

Historicamente, sempre houve a necessidade de criar leis que proibissem e por vezes autorizassem os jogos de azar, desde a antiguidade até os tempos atuais, existindo a necessidade de uma abordagem regulamentada, que promovesse a

segurança, o controle e a proteção aos jogadores, ao mesmo tempo em que permite o desenvolvimento econômico desse setor.

A finalidade da intervenção do Estado na atividade econômica que versa sobre essa temática tem por objetivo formular políticas, atuar com interesse nacional e desenvolvimento econômico de várias regiões com o objetivo de gerar emprego e desenvolvimento (Brasil, 1991). Assim, estabelecem-se requisitos de exploração de apostas transparentes, seguras e confiáveis para agir na política de prevenção e combate a práticas criminosas.

A ausência de fiscalização adequada nos estabelecimentos de jogos de azar, segundo a Receita Federal e o Ministério Público, pode ensejar atividades ilícitas como a lavagem de dinheiro, ao invés de serem apenas para fins recreativos. Enquanto persiste a discussão em Brasília, especialistas da área revelam que o bilionário mercado do jogo do bicho - atividade considerada ilegal - funciona sem qualquer fiscalização do Estado, gerando, anualmente, cerca de R\$ 12 bilhões (Tanji, 2017).

Como a exploração dos jogos de azar no Brasil é considerada uma atividade ilícita, constantemente donos de estabelecimentos que exploram jogos de azar são presos e em todas as semanas saem notícias em jornais sobre máquinas caça-níqueis apreendidas (Carvalho, 2019).

Alguns magistrados têm entendido que a atividade da exploração dos jogos de azar não deve ser vista como contravenção penal, uma vez que tal questão se trata de uma proibição ultrapassada e que não condiz com a realidade dos dias atuais. Eles entendem que a proibição de tal atividade fere princípios constitucionais, como a liberdade individual. Assim têm entendido parte do judiciário do Rio Grande do Sul, estado onde a ocorrência de práticas de jogo de azar é muito grande.

Em relação ao tema em questão, a Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Sul interpôs um recurso em face do Ministério Público do estado, questionando uma sentença que condenou o réu por prática de jogo do bicho. Segue a ementa do julgado:

JOGOS DE AZAR. EXPLORAÇÃO DO JOGO DO BICHO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. 1- Caso em que apreendidos com o réu, em decorrência de cumprimento de mandado de busca e apreensão, registros de apostas e objetos utilizados na exploração do jogo do bicho. 2- A exploração de jogos de azar é conduta inserida no âmbito das liberdades individuais,

enquanto direito constitucional intocável. Os fundamentos da proibição que embasam o Decreto-Lei 9.215/46 não se coadunam com a principiologia constitucional vigente, que autoriza o controle da constitucionalidade em seus três aspectos: evidência, justificabilidade e intensidade. Ofensa, ainda, ao princípio da proporcionalidade e da lesividade, *Ibidem*. que veda tanto a proteção insuficiente como a criminalização sem ofensividade. Por outro lado, é legítima a opção estatal, no plano administrativo, de não tornar legal a atividade, sem que tal opção alcance a esfera penal. RECURSO PROVIDO. (Recurso Crime Nº 71008136566, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccini, Julgado em 28/01/2019).

No recurso em questão, podemos observar a tendência, dos magistrados do Rio Grande do Sul de entenderem que a criminalização da prática de jogos de azar se dá de maneira ultrapassada. Além disso, na jurisprudência citada, é possível observar que o relator utilizou viés constitucional para sua argumentação em defesa da legalidade da prática em questão, utilizando argumentos que vão desde a aplicação do princípio da proporcionalidade até a minimização da lesividade do bem jurídico tutelado.

Isso, por que, ao não legalizar esses jogos o Estado possui um “falso controle” da situação, o que poderia ser resolvido com a devida regulamentação. A exemplo, temos a loteria que é frequentemente organizada e controlada pelo governo ou por entidades regulatórias estabelecidas.

Isso permite que o Estado exerça maior controle sobre o jogo, desde a definição das regras até a destinação dos recursos arrecadados. A regulamentação governamental pode trazer uma sensação de segurança e confiança aos jogadores, pois eles sabem que estão participando de um jogo supervisionado e que os ganhos serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas.

Aparato Legal

A Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, proibiu o funcionamento de cassinos físicos no Brasil. Preocupações morais e sociais, como a possibilidade de vícios em jogos e atividades criminosas associadas, levaram à proibição dessa atividade. Atualmente, os cassinos físicos ainda são considerados ilegais no país, apesar de várias propostas de legalização que foram apresentadas.

Em 2018, criada pelo ex-presidente Michel Temer, a Lei 13.756/18, estabelece a permissão de apostas esportivas que ainda não foram reguladas pelo poder executivo. Ele afirma que esse impasse causa insegurança jurídica significativa, pois as

empresas respeitam mais as leis estrangeiras onde estão sediadas porque não há regras no Brasil.

A aprovação das leis nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e Lei nº 14.790/2023 (Lei de Aposta Fixa) proporcionaram um conjunto mais rigoroso de práticas regulatórias para empresas de apostas. Essas regulamentações permitem às empresas privadas que procedam com apostas de quota fixa, em outros termos, apostas do ramo esportivas, realizadas pela via online e também em estabelecimentos físicos, também determinavam uma porcentagem das receitas do jogo para organizações esportivas no Brasil. Ambas as leis criam valor para a gestão esportiva brasileira, em termos de transparência e responsabilização. Estes requisitos legais, juntamente com a potencial perda de financiamento por incumprimento, serviram como motivadores convincentes para mudanças.

Ainda assim, persiste o vazio legal que fomenta a operação de cassinos online no Brasil, uma situação perigosa de dois lados. Por um lado, os jogadores brasileiros têm acesso a uma quantidade quase infinita de sites internacionais de cassinos online. Por outro lado, não há regulamentação no Brasil, o que significa que o governo não pode proteger os jogadores de práticas comerciais desleais ou ajudar na resolução de uma lide.

Os cassinos online funcionam em um ambiente legal obscuro, onde os jogadores podem entrar em sites de cassino estrangeiros sem se preocupar com consequências legais. No entanto, como esses sites não são regulamentados pelo governo brasileiro, podem surgir problemas como falta de proteção ao consumidor. Por consequência, a falta de regulamentação pode dificultar que os jogadores procurem respostas em caso de conflito jurídico.

Os jogos online incluem cassinos, blackjack, caça-níqueis, roleta, bazará e vídeo bingos, além de sites de apostas esportivas. Isso está causando confusão nos usuários. A popularização dos cassinos online foi fortemente influenciada pela tecnologia, devido ao seu fácil acesso. Os jogadores agora podem jogar seus jogos de cassino favoritos de praticamente qualquer lugar do mundo, devido aos avanços na tecnologia da Internet e dos dispositivos móveis.

Vulnerabilidade do Usuário

Quando falamos em jogos de cassinos online, o percentual da vulnerabilidade do usuário aumenta ainda mais, isso por que esses jogos possuem licenças de países estrangeiros, e quando é necessário entrar com ação judicial, os donos não são localizados. Além dos indivíduos que jogam, o jogo de azar tem um impacto na sociedade em geral e nas pessoas que o praticam.

O impacto prejudicial tem um efeito dominó, afetando raça, idade e classe social, incluindo o aumento das taxas de criminalidade, falência e até mesmo suicídios. A perda global anual dos apostadores foi estimada em US\$400 bilhões em 2016, de acordo com a estimativa mais recente da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A tendência ao jogo patológico é uma doença comportamental semelhante à dependência química. Ainda, segundo Hermano Tavares (2020), em uma entrevista dada ao OBID (Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas), a compulsão de jogar é tão forte quanto o alcoolismo ou o vício em drogas; a pessoa fica viciada na emoção do ato de apostar.

Vale evidenciar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) categorizou o “vício em jogos” como uma doença reconhecida mundialmente ao incorporá-la no 11º Catálogo Internacional de Doenças (CID-11). No Brasil, este distúrbio já é tratado em diversas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o grau de cada caso. O manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-5), publicado pela American Association of Psychiatric Association, é atualmente usado para diagnosticar o distúrbio do jogo compulsivo.

Atualmente, formas de terapia cognitivo-comportamental são as opções para o tratamento desse transtorno. Podem ser eficientes na redução dos sintomas, como a depressão, no transtorno do jogo compulsivo alguns medicamentos, como os inibidores seletivos da recaptção da serotonina (ISRSs). Foi descoberto evidências de que uma substância chamada Naltrexona, capaz de bloquear os receptores opióides, pode auxiliar algumas pessoas no tratamento do transtorno em jogo compulsivo.

Além disso, por estarem no mundo virtual não há como verificar a utilização desses jogos por crianças e adolescentes, que utilizam dos celulares dos pais sem a devida vigilância, e apostam grandes quantias. Atualmente, no Brasil já foram

registrados dezenas de casos de suicídio, em decorrência de perdas financeiras exorbitantes dentro dos sites de cassino online que circulam clandestinamente no país.

METODOLOGIA

O estudo trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica com cunho descritivo e qualitativa. A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros e artigos científicos; a pesquisa teve como objetivo investigar sobre a vulnerabilidade do usuário diante de jogos de azar: qual o aparato legal aplicável.

A metodologia inclui simultaneamente metodologia (métodos), ferramentas para operacionalização do conhecimento (técnicas) e criatividade de um pesquisador (sua experiência, suas habilidades pessoais e suas sensibilidades). Os métodos não são simplesmente técnicos, mas a expressão da teoria, à realidade das ideias sobre a realidade.

O tema escolhido para ser trabalhado no decorrer deste projeto foi a vulnerabilidade do usuário diante dos jogos de azar, onde o problema levantado foi investigar a omissão do Estado diante dos jogos de azar e como a morosidade na aprovação/regulamentação da lei n. 13.756/18, pode afetar a sociedade. As etapas desta pesquisa compreendem: levantamento bibliográfico sobre o assunto em artigos científicos, livros e revistas.

O banco de dados utilizado foi: Biblioteca Eletrônica Científica SciELO, Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC) e Google acadêmico. Com a revisão bibliográfica pretendeu-se discorrer como a ausência de leis que regulamentem a prática de jogos de azar pode levar a sociedade ao colapso; demonstrar como o Estado é responsável por manusear e fiscalizar os jogos de azar; Identificar como os jogos de azar podem afetar a comunidade. As palavras chaves utilizadas para encontrar os artigos citados no projeto foram: Jogos de azar, Cassino online, Estado, Vulnerabilidade, Ilegal, Usuário.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio de uma análise comparativa com outros países e da consideração de possíveis alternativas regulatórias, pretendemos oferecer uma visão abrangente sobre

os desafios e as oportunidades relacionadas à regulação dos jogos de azar online no Brasil. Foram encontrados 43 (quarenta e três) artigos e após a exclusão de artigos repetidos e/ou com contexto diferente do pretendido e aplicação de critérios de inclusão sobraram 8 (oito) artigos, todos nacionais.

AUTOR, ANO E LOCAL	PAÍS, LEGISLAÇÃO COMPARADA	IMPACTO LEGAL: PRÓS/CONTRAS	
RAGAZZO, C. R. et al., 2012, São Paulo	A PL 6.405/09, prevê a regularização do jogo do bicho, justificando que “as leis refletem os anseios da sociedade, uma questão de tradição.” Da mesma forma, o parecer do relator na CCJ, sobre a PL 2.944/04, destacou “a legalização do bingo, uma atividade já muito comum entre nós”. O Projeto de Lei 2.429/07, em análise no Congresso Nacional, tem como objetivo proibir todos os tipos de jogos de azar realizados pela internet.	Argumenta-se que a legalização de jogos de azar proporcionaria o aumento de arrecadação de tributos, fomento da indústria do turismo, com aumento da oferta de empregos. O fluxo de riqueza que deriva de atividades de turismo, seria visto como benefício que advém dos jogos. Em contrapartida, os jogos de azar trazem impactos sociais como, crimes na sociedade, doença nos jogadores, falência pessoal, entre outros.	Jogos de azar podem aumentar a criminalidade, como tráfico de drogas, homicídios, furtos, exploração de prostituição, contrabando e outros. Os jogadores tornam-se patológicos, desenvolvendo depressão, déficit de atenção, hiperatividade e distúrbios de personalidade. Aumentam as tentativas de suicídio, divórcios, violência doméstica, abuso de crianças, etc. Aumento do endividamento e falência pessoal, juntamente com a diminuição no salário dos empregados devido redução da produtividade, consequentemente demissões.
RENTO, A., & PEIXOTO, J. P., 2016, Rio de Janeiro	O país de Portugal com o Decreto nº 14.643/27, autorizou a prática do jogo por empresas privadas, com sede social em Portugal. O Dec.-Lei nº 15/03, autorizou a exploração de um segundo casino em Lisboa, pois fomenta o enriquecimento turístico local, regional e nacional. A atual Lei do Jogo (Dec.-Lei nº 114/11) define o jogo de fortuna ou azar como aquele cujo resultado é sorte. Compete ao	O art.º 7.º do CIRC e art.º 84.º, nº 2 da Lei do Jogo, estabelece que sobre a atividade do jogo, não incidirá qualquer outro imposto, geral ou local, evitando dupla tributação. O imposto especial de jogo, recai pela exploração dos jogos, conforme art.º 84.º, nº 1, da Lei do Jogo. Através do jogo concessionado e a não tributação dos prêmios acaba por ser um incentivo adicional a jogar. Porém, a lei faz centra-se no lado econômico, negligenciando assuntos sociais, como a ludopatia, branqueamento de capitais, corrupção, fraude, entre outros crimes decorrentes dos jogos.	

	<p>Instituto do Turismo de Portugal, a fiscalização, promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística em Portugal, através do Serviço de Inspeção de Jogos (Dec.-Lei nº 11/2014, Lei Orgânica do Ministério da Economia), que desenvolve a atividade junto dos casinos e salas do jogo do bingo, através de inspetores superiores do Estado.</p>	
<p>MARQUES, M. C. de O., 2019, Rio de Janeiro</p>	<p>Os EUA dão verdadeira autonomia aos seus Estados para legislar, regular as atividades econômicas e tributar sobre esse tema, além de permitir que eles deem a destinação apropriada aos recursos recolhidos com os jogos. Já na Europa, uma característica que pode ser encontrada na maioria dos países é a forte regulamentação estatal. Portugal, por exemplo, possui uma legislação rígida e um capítulo inteiro sobre as regras e o regime fiscal dos cassinos.</p>	<p>A proibição dos jogos de azar e cassinos já não são mais compatíveis com a própria Constituição de 1988, uma vez que existem tantos outros jogos e atividades igualmente prejudiciais. A atual realidade, seria da descriminalização, devendo se preocupar em desenvolver parâmetros mínimos e normas gerais capazes de orientar o sistema jurídico encarregado de regulamentar a matéria. Ainda que esse modelo apresentasse falhas, permitiria, por exemplo, que fosse feito o controle rígido da quantidade de estabelecimentos que exploram o jogo.</p>

Já mais próximo da realidade brasileira temos o Paraguai, que em sua lei estipula a autorização para a exploração da maioria das modalidades de cassinos se dá através de licitação, além disso, estabelece as regiões permitidas para a instalação de cassinos. Outro exemplo, é o Uruguai, que ao contrário do modelo adotado no Paraguai, adota um modelo restritivo de jogos, proibindo-os em locais públicos e abertos.

CATARINO, J. R. et al., 2020, Florianópolis

A União Europeia (UE): os consumidores devem ter informações suficientes sobre os riscos associados ao jogo; publicidade e patrocínio realizado com responsabilidade; Registro para contas individuais, para manter registros do comportamento dos jogadores; Os Estados-Membros devem garantir que os menores não tenham acesso aos jogos.
Brasil (proposta): Exploração depende de licença prévia por uma agência a ser definida pelo

A legalização do jogo online na UE revela-se vantajoso, além de impedir o jogo ilegal ao legalizar uma atividade socialmente relevante, permitiu números expressivos de tributos, apoiando atividades sociais financeiramente. Estima-se que haverá uma transformação na Europa com a entrada de novos operadores e expansão da oferta.
Ao proibir os jogos de azar, o Brasil não apenas deixa de combater a ilegalidade dos jogos, como também coloca uma atividade à margem, quando merece atenção institucional para proteger os diferentes participantes e sua legalização. Além disso, esta marginalização não impede a atividade de jogo ilícito e provoca uma perda de tributos que poderia ser utilizada para satisfazer propósitos sociais.

governo federal
governo e
autorização dos
Estados e Distrito
Federal; para ser
autorizado para
exploração, a
empresa deve
demonstrar “técnica
capacidade”,
“conformidade
fiscal” e “financeira
de pé”; quem
frauda, busca
controlar o
resultado do jogo, é
sujeito a pena de
prisão de seis meses
a dois anos e multa.

PEREIRA, B. et al.,
2023, Belém

A PL nº 442/91 surge como uma forma do ordenamento jurídico brasileiro retornar ao debate dos jogos de azar, quanto a sua legalidade. Assim, a aprovação da PL incide na atuação da instituição policial quanto à investigação e ao tratamento dirigido aos crimes de organização criminosa, financiamento ao terrorismo, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, o andamento da cadeia de custódia do conteúdo probatório e a atuação do judiciário.

Na atualidade, o legislador entendeu que jogos de azar são objeto de análise das instituições de poder e controle social, haja vista que o exercício deste não possui liberação estatal e encontra-se tipificado na lei de contravenções penais. Todavia, embora ainda exista uma tipificação específica, o Projeto de Lei nº 442/91 que trata da legalização dos jogos, as operações de cassinos, bingos, jogo do bicho e outras modalidades de apostas, foi aprovado na Câmara dos Deputados, partindo para o Senado Federal. Em contrapartida, a própria forma como a prática desses jogos foi inserida no meio social se assemelha ao alastramento da corrupção na hierarquia do poder público e na cultura latino-americana em geral.

<p>MEDEIROS, R. F. et al., 2024, Curitiba</p>	<p>As vantagens, de acordo com os que defendem a legalização, os benefícios estão relacionados à economia. Os tributos arrecadados pelos cassinos poderiam alavancar a economia do país, o índice de emprego poderia aumentar, bem como o turismo. Entretanto, é iminente ocorrer lavagem de dinheiro, onde empresários e políticos se beneficiariam. Além disso, envolve a saúde mental dos jogadores, devido a ludopatia, fomentando vícios em bebidas, cigarros e drogas e aumentando a criminalidade.</p>	<p>No Brasil, todos os 70 cassinos do Brasil foram fechados com o Decreto-Lei de n.º 9.215/46. Desde então, os jogos de azar foram criminalizados em todo o território brasileiro. Contudo, existe a prática legalizada de jogos não classificados como jogos de azar. São os da casa lotérica, como Mega-Sena, Loto, Timemania entre outros, são autorizados pelo Governo Federal através da Caixa Econômica. Apiciado no Senado Federal a PL nº 186/14, iniciou-se a regulamentação dos jogos de azar no Brasil, para ser futuramente legalizado, haverá a regulamentação de jogos, como o jogo do bicho, caça-níqueis, cassinos, entre outros, em geral.</p>
<p>RASTELI, P. E. M., & SANTOS, V. P., 2024, Tocantins</p>	<p>A respeito da legalidade da modalidade física dos jogos online, Supremo Tribunal Federal deliberou na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 966177, no sentido de: [...] <u>QUESTÃO RELEVANTE DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, POLÍTICO, SOCIAL E JURÍDICO.</u> TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO</p>	<p>No ordenamento jurídico brasileiro, a disposição legal dos jogos de azar, encontra-se no artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1940 (Lei de Contravenções Penais). Sob a prática de jogos de azar, a Constituição Federal de 1988, no artigo 170, parágrafo único, dispõe que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. De acordo com a legislação, as condutas típicas do jogo de azar são, “estabelecer, organizar, instituir, criar, fundar um local onde se pratique o jogo e explorar, auferir lucro com o jogo fora da condição de apostador, direta ou indiretamente. Assim, o jogo de azar, abrange jogos de cartas, roleta, jogos de dados, a exploração de caça-níquel ou videopôquer, a aposta online, dentre outros. Os jogos que dependem da habilidade do jogador não podem ser definidos como jogos de azar, como a sinuca e truco, pois não dependem de sorte.</p>

GERAL. (BRASIL, 2016 não paginado)
O objeto desta Repercussão Geral em Recurso Extraordinário, foi uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que acabou por não punir um indivíduo pela prática de exploração de jogos de azar. Na ocasião o Tribunal reputou como constitucional a tipicidade do artigo 50 da Lei de Contravenções Penais, reconhecendo a repercussão geral. A vantagem seria justamente o fomento da economia.

FAZOLIN, D. K. V. C., & ALMEIDA, A. A., 2024, Rondônia

Os jogos de azar no Brasil têm a sua definição prevista no art. 50 da Lei de contravenções penais. E a sua versão online é prevista no mesmo decreto em seu parágrafo 2^a, que prevê uma multa de R\$ 2.000,00 a R\$200.000,00. Diante dessa nova versão, trazida pela pandemia, os jogos se tornaram uma epidemia em 2023, expondo o quanto a sociedade brasileira está vulnerável ao vício em apostas e jogos de azar. Analisando o cenário legalizado

Em 2022 foi aprovada no Brasil uma medida provisória que regulamenta as apostas esportivas, apesar de que ainda consta no seu art. 50, da lei de contravenções penais em seu §3º, que apostas esportivas são consideradas ilegais. Dessa forma, é notório que a maior parte da legislação ainda vigente sobre os jogos de azar é atrasada, e se levar em consideração os jogos de azar online só enfatizam a quão antiquada se tornou a legislação vigente.

pelo mundo,
constata-se que
75,52% dos 193
países-membros da
ONU têm o jogo
legalizado e
regulamentado,
enquanto o Brasil
faz parte dos
24,48% que não
legalizaram essa
atividade.

Fonte: As autoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o Estado como o garantidor é responsável por regular os jogos de fortuna ou azar. Isso significa que ele deve proteger a liberdade individual, manter a ordem pública, promovendo o bem-estar social. No entanto, a legislação atual não é suficiente para tratar as apostas esportivas e pode causar problemas de curto e longo prazo que precisam ser resolvidos. Os jogos de azar podem ser definidos ou descritos como qualquer ação que envolva risco, dinheiro ou valor, dependendo de seu resultado, um jogo ou outro evento, mesmo que parcialmente por sorte.

Este artigo demonstra, através do ordenamento jurídico brasileiro, os fundamentos forenses acerca da ilicitude dos jogos de cassino online, analisando o avanço histórico que os jogos tiveram. Assim como o transtorno/dependência que o vício nos jogos de azar podem desencadear, os projetos de lei em debate e os obstáculos, efeitos e interpretações futuras para a sua regulamentação.

Logo, o atributo a ser analisado para que um jogo seja considerado de azar, é a exigência de que o resultado final dependa exclusivamente de sorte. Contudo, na realidade, o resultado final que se tem não é sorte, mas sim “azar”, conforme a denominação de seu próprio nome. A sequela patológica é causada pela dependência dos jogadores, tendo em vista que se refere ao comportamento de persistir em jogar recorrentemente, apesar de infundáveis resultados negativos. No fim, a “sorte” restará sempre às empresas de casas de apostas online.

Ainda que se discuta sobre a legalização das casas de jogos presenciais, pois conforme a análise comparativa dos artigos, a visão dos autores é de que com essa legalização o Estado lucraria com a cobrança de impostos que se converteriam para

benefício da sociedade, além do fomento no turismo. No entanto, a realidade não é a mesma quando falamos em jogos de azar online, onde não há a possibilidade de tributação brasileira, pois tais jogos se localizam em paraísos fiscais, coexistindo em sedes e com funcionários fantasmas.

Em síntese, determina-se como conclusão do presente artigo, o discernimento de que, pelo fato dos jogos de azar online possuírem conotação de ilicitude no país, a maneira como as principais empresas de jogos de azar burlam a legislação, é por meio da brecha legal nas leis, pois os servidores dos sites ficam hospedados em domínios estrangeiro, propositalmente não possuindo sede no Brasil. Levando assim a um conflito no quesito competência territorial, com isso minimiza a jurisdição e autoridade do governo brasileiro. o que acaba por gerar um conflito de competência territorial. Resta-se, no entanto, a percepção de que, com a falta de regularização, o país não consiga proteger os jogadores em situação de lide processual, mantendo-o vulnerável.

REFERÊNCIAS

ACRITICA. **O que as Recentes Mudanças na Lei Brasileira Significam Para a Indústria dos Cassinos Online?** Disponível em: <https://www.acritica.com/geral/o-que-as-recentes-mudancas-na-lei-brasileira-significam-para-a-industria-dos-cassinos-online-1.272107>. Acesso em: 19 Outubro. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 442, de 21 de março de 1991.** Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil). Acesso em: 19 Outubro. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em: 21 Outubro. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946. **Proíbe a prática de jogos de azar em todo o território nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9215.htm. Acesso em: 21 Outubro. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942.** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 05 Setembro. 2023.

O AMPARO LEGAL E A VULNERABILIDADE DO USUÁRIO DIANTE DE JOGOS DE AZAR. Isabela Ferreira da COSTA; Bianca Alencar Siqueira e Silva BITTENCOURT. Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS JUNHO- Ed. 51. VOL. 02. Págs. 22-43. <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculadefacit.edu.br.

BRASIL. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 05 Setembro. 2023.

CARVALHO, Paulo Rafael Costa. **TCC - O JOGO DE AZAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE A SUA POSSÍVEL LEGALIZAÇÃO** Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27368/4/JogoAzarBrasil.pdf>

CATARINO, J. R., CORDEIRO, J. D., & SOARES, R. DE M. e .. (2020). Impacts of the online Gambling Prohibition Policy - A Comparative Survey of Brazil versus the European Union. **Sequência (Florianópolis)**, (85), 51-85. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p51>

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro.** Orientador: Prof. Everton Das Neves Gonçalves. 2016. 88 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/166160>. Acesso em: 10 Nov. 2023.

DA SILVA, João Bosco. **Lei Zico: o esporte e o lazer e a qualidade de vida de todo(a) cidadão(ã).** Disponível em: <http://www.revistamineiradeefi.ufv.br/artigos/arquivos/776396a8bca60eb144ed7f4acd72b5.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2023.

FAZOLIN, D. K. V. C., & ALMEIDA, A. A. de. (2024). A Importância da Regulamentação Sobre os Jogos de Azar Online. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 9(12), 711-727. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i12.12805>

JORNAL NOVA FRONTEIRA. **O Crescimento da Indústria de Cassinos Online no Brasil.** Disponível em: <https://jornalnovafronteira.com.br/o-crescimento-da-industria-de-cassinos-online-no-brasil/>. Acesso em: 19 Setembro. 2023.

MARQUES, M. C. DE O. (2019). A legalização, regulamentação e tributação dos jogos de azar como importante fonte de arrecadação tributária e desenvolvimento econômico / legalization, regulation and taxation of gambling as a important source of fund collection and economic development. **Revista De Finanças Públicas, Tributação E Desenvolvimento**, 7(8). Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfptd.2019.36638>

MEDEIROS, R. F. DE, GADELHA, H. S., BEZERRA NETO, F. DAS C., LIMA, M. F. DE A., & MARACAJÁ, P. B. (2024). As (des)vantagens da legalização dos jogos de azar. **Revista Observatório de La Economía Latinoamericana**, 22(3), e3953. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv22n3-204>.

O AMPARO LEGAL E A VULNERABILIDADE DO USUÁRIO DIANTE DE JOGOS DE AZAR. Isabela Ferreira da COSTA; Bianca Alencar Siqueira e Silva BITTENCOURT. Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS JUNHO- Ed. 51. VOL. 02. Págs. 22-43. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

NEGÓCIOS. **Jogos de cassino no Brasil - história, situação jurídica e perspectivas.** Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/negocios/jogos-de-casino-no-brasil-historia-situacao-juridica-e-perspectivas/>. Acesso em: 02 Outubro. 2023.

O GLOBO. **Com o jogo legalizado pelo governo Vargas, cassinos vivem anos dourados.** Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/rio-de-historias/com-jogo-legalizado-pelo-governo-vargas-cassinos-vivem-anos-dourados-9062589>. Acesso em: 05 Setembro. 2023.

PEREIRA, Bianca Cristina da Silva; NETO, Mimon Peres Medeiros, & Homero Lamarão Neto. (2023). Jogos de Azar e Lavagem de Dinheiro. **Revista Jurídica do Cesupa**, 4(1), 74-94. Disponível em: <http://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/112>.

RAGAZZO, C. E. J., & RIBEIRO, G. S. DE A.. (2012). O dobro ou nada: a regulação de jogos de azar. **Revista Direito GV**, 8(2), 625-650. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322012000200010>.

RASTELI, P. E. M., & SANTOS, V. P. (2024). A (I)LEGALIDADE DOS JOGOS DE AZAR NA MODALIDADE ONLINE NO BRASIL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 10(4), 2759-1274. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i4.13655>

RENTO, A., & PEIXOTO, J. P. (2016). SUBSÍDIOS DE ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DO JOGO EM PORTUGAL. **Revista Da Faculdade De Direito Da UERJ - RFD**, (29), 1-26. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2016.13192>

SCHUTZ, Gustavo da Silva. **A (I)Legalidade dos Cassinos Virtuais no Brasil.** Orientador: Prof. Dagliê Colaço. 2023. 76f. TCC (graduação) – Curso de Direito, UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA. Disponível em: <file:///C:/Users/ferre/Downloads/TCC%20finalizado%2026.06-2.pdf>.

TANJI, T. **Tudo o que você precisa saber sobre jogos de azar no Brasil.** Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2017/07/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-jogos-de-azar-no-brasil.html>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TANJI, T. **Tudo o que você precisa saber sobre jogos de azar no Brasil.** Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2017/07/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-jogos-de-azar-no-brasil.html>. Acesso em: 05 Setembro. 2023.

TAVARES, H. et al. Jogadores patológicos, uma revisão: psicopatologia, quadro clínico e tratamento. **Revista de psiquiatria clínica**, v. 26, n.4, jul.-ago, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/SKbPTfR9BsricXxryWNbdCd/> Acesso em: 22 outubro. 2023.

TAVARES, Hermano. **Entrevista com o Professor Associado do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP.** [Entrevista concedida ao Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas]. Publicada em 08 de dezembro

O AMPARO LEGAL E A VULNERABILIDADE DO USUÁRIO DIANTE DE JOGOS DE AZAR. Isabela Ferreira da COSTA; Bianca Alencar Siqueira e Silva BITTENCOURT. Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS JUNHO- Ed. 51. VOL. 02. Págs. 22-43. <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculadefacit.edu.br.

de 2020. Disponível em:
<https://www.gov.br/cidadania/ptbr/obid/entrevistas/hermano>. Acesso em: 10
novembro. 2023.

WOLKMER, A. C. O pensamento político medieval: Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino. **Crítica jurídica: revista latinoamericana de política, filosofía y derecho**, n. 19, p. 15-31, 2001.